



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

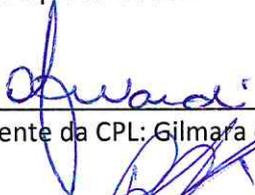
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**

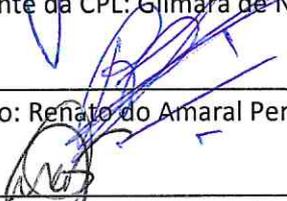
Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 -Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

**ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 11/2023 Processo n.º 225/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO, PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇO PET, NO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL, no município de Piracaia conforme Termo de Referência em anexo.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2023, às 09:00hs, no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de Piracaia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presente os membros: Gilmara de Nardi, Renato do Amaral Pereira, Marcia Cristina Fuzinelli, que decidem que o primeiro presidirá os trabalhos na presente licitação. Presentes também a Arquiteta Samantha Cristine Soares da Cunha – Assessora Articulação Institucional, para análise da qualificação técnica, para Julgamento e decisão da fase de habilitação da TP acima epigrafada, das proponentes: MBG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA EPP, REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e O A Z CONSTRUTORA LTDA. Iniciando pela verificação do que constou na ata de abertura pela empresa REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, em diligência à contabilidade da Prefeitura foi verificado que os índices apresentados pela proponente O A Z CONSTRUTORA LTDA, para qualificação econômica financeira, estão de acordo com o balanço apresentado e com o modelo constante do edital. Quanto as demais questões, de qualificação técnica, foram analisadas pela arquiteta, responsável técnica do Município, verificando que está habilitada uma vez que os itens de relevância exigidos no edital 2.2.4.”d” são itens relacionados na planilha orçamentária da obra, como é possível identificar no item 5.1.8 da mesma, item remunerado pelo CDHU 16.33.052, que é dado em M LINEAR e não em M<sup>2</sup>, e portanto se trata de um erro de digitação. Além do que o item 2.2.4.”d” respeita a sumula 24 do Tribunal de Contas, onde é possível exigir até 50% das quantidades previstas na planilha, e se esse item fosse cobrado em M<sup>2</sup> estaria exigindo além do estipulado pelo TCE. Concluindo foram HABILITADAS as empresas O A Z CONSTRUTORA LTDA e REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e INABILITADA a empresa MBG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA EPP, por não atender o item 2.2.4.”d” e “e” (“divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio”) do edital. Fica estabelecido o prazo de 5 dias úteis para recurso nos termos do art. 109, I, “a” da LF 8666/93 e suas alterações. Nada mais a constar deu-se por encerrada a presente reunião da qual foi lavrada a presente ata.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL: Gilmara de Nardi

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Renato do Amaral Pereira

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Marcia Cristina Fuzinelli

  
\_\_\_\_\_  
Arquiteta Samantha Cristine Soares da Cunha – Assessora Articulação Institucional